

PORTARIA Nº009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE NUTRICIONISTA I.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora efetiva LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA, lotada no cargo de **NUTRICIONISTA I**, inscrita no CPF sob o nº 093.308.866-39, portadora do RG MG 15.403.914, conforme requerimento protocolado no Departamento De Recursos Humanos desta Prefeitura, datado e despachado favoravelmente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º

Publique-se e cumpra-se,

Marliéria, 09 de fevereiro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 015 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 841/2005 que CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 841/2005, que Cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Marliéria, conforme previsto na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para sua efetivação,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil do Município.

Art. 2º. São atividades da COMDEC:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a

intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

IX – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

X – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIII – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do COMDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIV – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XV – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVI – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXVIII – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XIX – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XX – fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXI – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXII – propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIII – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01 – MI – 2012;

XXIV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXV – implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVI – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXVIII – promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Conselho Municipal;
- III – Apoio administrativo / Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais ou não governamentais;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, de modo paritário, na seguinte forma:

a) Representantes dos órgãos governamentais:

I – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Um representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representantes dos órgãos não governamentais:

I – Um representante de instituições religiosas do Município;

II – Um representante de organizações sem fins lucrativos que atuem em questões de desenvolvimento econômico e/ou social no Município;

III – Um representante de Associações de Moradores/Agricultores Familiares do Município;

IV – Um representante do comércio local e/ou de empresas engajadas na busca da melhoria da qualidade de vida, segurança e defesa dos direitos dos cidadãos que atuem no território do Município;

§ 1º - Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 6º. À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico ou Seção de Minimização de Desastres compete:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º. Ao Setor Operativo ou Seção de Operações compete:

I – programar ações de medidas estruturais e medidas não estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I – diárias e transporte;

II – aquisição de material de consumo;

III – serviços de terceiros;

IV – aquisição de bens de capital, tais como, equipamentos e/ou instalações, bem como materiais para ação de caráter permanente;

V – investir obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I – prévio empenho;

II – fatura e nota fiscal;

III – balancete evidenciando receita e despesa;

IV – nota de pagamento.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marliéria, 14 de fevereiro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL